



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3190

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/08/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/89. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMAMS, localizado no bairro Ibituruna, com área de 2.025,00 m², para construção da sua sede. (Referente à Lei nº 1.803, de 16/11/1989).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 30

Especie: Pl
Categoria: Imóveis
Cl: 12.1
Ordem: 01
nº fls: 28

Lei nº 1803 de 16/11/1989

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 35 / 89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação deterreno à AMAMS

no Bairro Ibituruna, medindo 2.025,00 m²

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 10.08.89

2 À Com. de Leg. e Justiça em 10.08.89

3 VISTAS AO V. EISON MARTINS - 15.08.89

4 SOBRESTADO POR 15 DIAS, A REA.

5 DO VENENOON - 29.08.89

6 Arquivado em 1º.09.89 - 21.09.89

7 Arquivado em 2º.09.89 - 26.09.89

8 À Com. de Pediatria - 26.09.89

9 Arquivado em 3º.09.89 - 03.10.89

10 À Promotoria - 03.10.89

Arquivado - 12-



Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 1º de agosto de 1989.

Of. N.º GP-0108/89

Assunto Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço Gabinete do Prefeito



Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de V. Exa. o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo fazer doação de área de terreno à AMAMS-Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, para a competente apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Trata-se de uma área de terreno localizada no Bairro Ibituruna, nesta Cidade (terreno institucional), com 2.025,00 m², onde a Associação acima mencionada irá construir sua sede própria.

Dentre algumas das grandes vantagens desta doação, seria dotar a AMAMS de sua sede própria e, que esta sede esteja localizada em Montes Claros, para onde convergirão suas atividades e promoções.

Certos de que essa edilidade, conhecendo o grande alcance desta matéria, dará a merecida atenção que a mesma exige e dará o seu imprescindível apoio, aprovando o Projeto de Lei, que ora apresentamos, sem quaisquer restrições, colocamo-nos ao seu dispor.

Na oportunidade queremos externar a V. Exa. e seus ditos pares os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A
MOD. PMMC - 17



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO
DE ÁREA DE TERRENO À AMAMS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a doar à AMAMS-Associação dos Municípios da Área Mineira da Sude-
ne, a área de terreno medindo 2.025,00M² (dois mil e vinte e cinco
metros quadrados, situado no Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a
seguinte descrição:

"Partindo do ponto comum do referido imóvel da Fun-
dação Ray Colares, situado no alinhamento da rua, segue por este nu-
ma direção sudeste, numa distância de 45.00 m, daí deflete a direi-
ta, segue numa distância de 45.00 m; daí deflete à direita, numa
distância de 45.00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de
45.00 m; culminando ao ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo ante-
rior fica situada no Bairro Ibituruna e é de propriedade desta Pre-
feitura.

Art. 3º - O terreno da presente doação destina-se à
construção da sede própria da AMAMS.

§ Único - A doação será precedida da competente ava-
liação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município,
em caso de não cumprimento da finalidade mencionada nesta Lei,
é de 3 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura públi-
ca de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 01 de a-
gosto de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

A sustentar o Projeto de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Jusitica
 e Justica
EM 10 DT agosto DE 1989
 AUTORISADO PELA EXCELENTÍSSIMA SRA. D. MARIA DA GLÓRIA
 DE JESUS

É legal e constitucional
Sessões diárias

O presente projeto de lei é legal
e constitucional

Raúl

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
 "OBRIGADO BEM VINDO"
EM 1º DE setembro DE 1989
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
 com menor
EM 6 DE setembro DE 1989
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Geologia
EM 16 DE setembro DE 1989
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao projeto-de-lei que autoriza a doação de terreno à Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS :-

EMENDA - Que se dê ao Parágrafo Único do Artigo 3º do referido projeto o seguinte teor :-

" Parágrafo Único - A doação será precedida da competente avaliação e somente se efetivará caso este Município venha a ser isento do pagamento de contribuição à AMAMS, por um período de dez (10) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação, bem assim ficando este Município desobrigado de participar das obras de construção da sede da donatária, conforme previsto neste Artigo. "

Sala das sessões, 29 de agosto de 1989.

Vereador Claudio Pereira

Tanredo Macedo

Júlio César
Silva

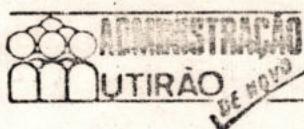
Eduardo Melo

Forjaldorliw J.
Mário
Mário
Mário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : Terreno institucional no Bairro Ibituruna

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

ÁREA : 2.025,00 m²

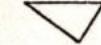
FINALIDADE : Doação à AMAMS

DESCRIÇÃO : Partindo do ponto comum do referido imóvel da Fundação Ray Colares, situado no alinhamento da rua, segue por este numa direção suldeste, numa distância de 45.00 m, daí deflete à direita, segue numa distância de 45.00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 45.00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 45.00m; culminando ao ponto que originou esta descrição.

Montes Claros 04 de maio de 1989

Eng. Agrimensor: José Luiz B. Furtado

N.M.



PROLONG. AV."A"

50,00

45,00

AMAMS
2.025,00m²

45,00

RUA "J"

30,00 m²

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
PREFEITO MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETÁRIO PETRONILHO NARCISO JUNIOR

CONTÉM
CROQUI DE TERRENO
DOAÇÃO A AMAMS - 2.025,00m².
TERRENO INSTITUCIONAL BAIRRO IBITURUNA

LEVANTAMENTO:

Paulo B. Furtado
JOSE LUIZ B. FURTADO. ENG°. AGRIMENSOR. CREA 33.750/D
DESENHO GUILHERME | ESCALA 1/1.000 | DATA FEVEREIRO 89

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 — Montes Claros — Estado de Minas Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA
MINEIRA DA SUDENE - AMAMS-

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Joaquim Valle Mauriz
Montes Claros - MINAS GERAIS

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS - é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Aguas Vermelhas, Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Itacarambí, Janaúba, Januária, Jequitai, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados Rubelita, Rio Pardo de Minas, Salinas, Montes Claros, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, Taiobeiras, Ubaí, Varzea lândia e Várzea da Palma.

Parágrafo Único. É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Montes Claros.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente -

mulões econômicos e de outra ordem, para industrialização da área mineira do polígono da seca, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para :

- a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de planejamento;
- b) institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento;
- d) as atividades-fim de suas Prefeituras, devendo:
 - 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais disponíveis e renováveis;
 - 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
 - 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com :
 - a - educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - b - serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - c - transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTRO DOS DOCUMENTOS
TITULO DE PROPRIEDADE
CIVIL DA CLAROS
ONTO CLAROS
MUNICÍPIO DE CLAROS

com a Superintendência de Articulação com os Municípios SUPAM.

II - OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, " caput " da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1 - AMPLIAR E FORTALECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS, PRESTANDO-LHES ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELACIONADA COM:

A - as atividades-meio de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na área de sua atuação e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da área mineira da Sudene;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estí

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-6196
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTRO DOS DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MINAS GERAIS

4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na área mineira do polígono da seca;

5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na área mineira do polígono da seca.

2 - PROMOVER O ESTABELECIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL E INTERGOVERNAMENTAL, VISANDO:

A - divulgar, na área mineira do polígono da seca, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da área mineira do polígono da seca, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da área mineira do polígono da seca.

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 — Montes Claros — Estado de Minas Gerais

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Fiscal

I - Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS - é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer Município associado, observado o critério de rodízio, estabelecendo-se, quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Art. 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 12 - Somente terão direito a voto, o Prefeito ou o representante credenciado de cada Município associado, nos termos do artigo 7º, do presente Estatuto.

Art. 13 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto,

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Juiz de Direito - MINAS GERAIS
MONTES CLAROS - *[Handwritten signature]*

serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14 - Poderão participar da Assembléia Geral sem direito a voto, Vereadores dos Municípios associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser ordinária / ou extraordinária.

Art. 16 - A Assembléia Geral ordinária será realizada bimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência protocolada.

Art. 17 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 18 - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação / do Plenário.

Art. 20 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

X Art. 21 - É da competência da Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação superior da Associação

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5696
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTRO DOS TITULOS E DOCUMENTOS
CIVILSAS PREGUAS JURIDICAS
MONTES CLAROS

ção, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;

III - eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente da Associação pelo período de dois anos;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V - homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;

VI - fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VII - homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;

VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário-Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral:

I - dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;

II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 — Montes Claros — Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Montes Claros - MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

II - Diretoria

Art. 24 - A Associação dos Municípios da área Mineira da SUDENE AMAMS é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre seus membros, de acordo com o inciso III, do artigo 21, deste Estatuto.

§ 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio, permitida a reeleição por uma vez.

§ 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 25 - São atribuições do Presidente da Associação:

I - representar judicial e administrativamente a Associação;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem / dos grupos de trabalho, constituídos pela Secretaria Executiva;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5856
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTROS
TOMO DOS DOCUMENTOS
FOLHOS E PESQUISAS JURÍDICAS
CIVIL
MINAS GERAIS
MONTES CLAROS
ONCIAS
MONTES CLAROS

VII - aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;

VIII - solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;

IX - encaminhar resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

XI - gerir o patrimônio da Associação;

XII - contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XIII - convocar a Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

XIV - receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral extraordinária;

XV - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XVII - prestar contas à Assembleia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - elaborar o Relatório Geral de atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos ítems do presente artigo.

III - Secretaria Executiva

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene AMANS será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

§ 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - supervisionar, coordenar e executar os serviços, relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios associados, relacionados com administração municipal, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II. elaborar o programa anual de trabalho da Associação

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

TITULO DOS REGISTROS DE
CIVIL DAS PESSOAS E DOCUMENTOS JURÍDICOS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MINAS GERAIS

ciação de acordo com o Presidente;

III - constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados ;

IV - propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho referidos no ítem anterior;

V - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;

VI - contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

VII - submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VIII - propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados;

IX - promover a arrecadação de recursos financeiros;

X - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

XI - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

XII - elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação ;

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da Serra

PRÓPRIOS REGISTROS
E DOCUMENTOS
Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396/IL DAS PESSOAS JURIDICAS
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais - INSTITUTO
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

XIII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29 - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30 - A Secretaria Executiva é composta do Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

Art. 31 - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32 - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

I - organizar e supervisionar o serviço do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência do mesmo;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;

V - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

VI - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTROS
TITULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS FINANÇAS JURIDICAS
OFICIAL CLARINHO
MUNICIPAL

VII - executar as tarefas que lhe venham a ser atribuidas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33 - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34 - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará dentros das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividade.

Art. 35 - É da competência do Departamento Técnico:

I - prestar assistência técnica aos Municípios / associados na solução de problemas relacionados com:

A - as atividades - meio de suas Prefeituras:

1 - Organização Administrativa :

a - Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b - Reorganização Administrativa (reforma administrativa) ;

c - Racionalização dos métodos de trabalho; e

d - outros.

2 - Administração Financeira e Orçamentária:

a - Legislação Tributária (Código Tributário)

b - Cadastro Fiscal;

c - Proposta Orçamentária;

d - Obtenção de recursos externos (extramunicipais);

e - Planos de Investimentos:

REGISTROS DE
DOCUMENTOS E
TITULOS E PEGADAS JURIDICAS
SARTORIO DOS
CIVIL DAS PEGADAS JURIDICAS
Oficial - Fone: 221-5396
Montes Claros - MG
MINAS GRS.

- f - Mecanizações nos serviços fazendários ; e
- g - Outros.

3 - Administração de Pessoal:

- a - Estatutos dos Servidores Municipais;
- b - Planos de classificação de cargos;
- c - Planos de pagamentos;
- d - Programas de treinamento de servidores municipais; e
- e - Outros.

4 - Administração de Material:

- a - Concorrências públicas;
- b - Tombamentos; e
- c - Outros.

5 - Contabilidade:

- a - Assistência contábil
- b - Assistência mecanizada (mecanizações)
- c - Auditoria contábil ; e
- d - Outros.

6 - Consultoria Jurídica :

- a - Assitência jurídica;
- b - Procuradoria;
- c - Projetos de Leis em geral ; e
- d - Outros.

7 - Urbanismo:

- a - Plano Diretor ;
- b - Código de Obras;
- c - Leis de controle de loteamento
- d - Leis de zoneamento; e

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PECAS JURÍDICAS
MUNICIPAL - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

e - Outros.

B - as atividades-fim de suas Prefeituras:

1 - Recursos naturais e agropecuários:

a - Aproveitamento de recursos minerais (água mineral)
(calcário, etc)

b - Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e
fomento agropecuário ;

c - Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agro
pecuário; e

d - Outros.

2 - Energia Elétrica:

a - Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;

b - Pedidos de financiamento para eletrificação ; e

c - Outros.

3 - Transportes e Comunicações:

a - Planos rodoviários municipais;

b - Projetos de rodovias e obras de arte;

c - Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso co
mum dos Municípios associados;

d - constituição de fundo especial para aquisição de equipamento
rodoviário;

e - Planos municipais de comunicações telefônicas;

f - Projetos de centrais e redes telefônicas ;

g - Construção de rodovias e obras de arte (engenharia) ; e

h - Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia) e

i - Outros.

4 - Obras Públicas :

a - Projetos de edifícios públicos;

CARTÓRIO DOS REGISTROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Jeanir Valle Júnior
Montes Claros - MINAS GERAIS

b - Construção de edifícios públicos (engenharia)

c - Outros.

5 - Educação e Cultura:

a - Planos educacionais municipais;

b - Projetos de prédios escolares;

c - Treinamento de professores municipais; e

d - Outros.

6 - Saúde Pública:

a - Levantamento das condições de saúde da população;

b - Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;

c - Projetos de ambulatórios, pronto-socorros, hospitais; etc;

d - Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e

e - Outros.

7 - Saneamento:

a - Projetos de hidráulica (estações de captação e tratamento) ;

b - Projetos de redes d'água e esgoto ;

c = Contratos ou Convênios com entidades especializadas, públicas e privadas ; e

d - Outros.

8 - Assistência Social :

a - Diagnóstico das condições sociais e assistenciais do Município;

b - Projetos de obras assistenciais;

c - Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas ; e

d - Outros.

9 - Habitação:

: !

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 — Montes Claros — Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS FFMM JURÍDICAS
Oficial - Montes Claros - MINAS GERAIS

- a - Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b - Projetos de casas populares;
- c - Coordenação com a COHAB estadual ; e
- d - Outros.

10. Serviços Urbanos:

- a - Planos de abastecimento urbano;
- b - Projetos de mercados, matadouros, feiras e etc;
- c - Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão) ; e
- D - Outros.

II - organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para avaliação dos resultados de seus planos trienais (- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) ;

IV - realizar estudos, planos e projetos de interesse Micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e finançeira aos Municípios;

VII promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe fo

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

JURÍDICO DOS REGISTROS
TITULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Jeanne Ville Moura
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

forem submetidos;

IX - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - São atribuições do Chefe do Departamento Técnico:

I - organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - organizar grupos de trabalhos incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região ;

III - elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

IV - CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

CARTEIRO DOS REGISTROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Juiz - Montes Claros - Minas Gerais

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - São Fontes de recursos da Associação:

I - Dotação Orçamentária de 1 (hum) salário Mínimo regional para os municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios -F.P.M. até 0.8 e de 1 e 1/2 (hum e meio) salário mínimo regional para os demais Municípios, que serão repassados mensalmente à Entidade.

II - recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

III - produto de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de sua receita industrial;

V - legados e doações;

VI - recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

V - PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem patrimônio da Associação, os bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42 - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-5396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTROS
TITULARES E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - *José Valdir Monteiro* -
ASSOCIAÇÃO DO
MINAS GERAIS CLAROS

Art. 43 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 44 - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras e outras exigências da legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A dissolução da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 47 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 48 - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 49 - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-0380
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

REGISTROS DE
CONTRATOS E
CIVIL DA SUDENE
MONTES CLAROS
MINAS GERAIS

Art. 50 - A Diretoria providenciara, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como entidade pública.

Art. 51 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52 - A atual Diretoria deverá constituir uma Comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53 - Somente podem participar da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene-AMAMS- os Municípios da região mineira do polígono da seca, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54 - A atual Diretoria, eleita em 04/01/85, terá seu mandato encerrado em 31/12/1986, quando será eleita a nova Diretoria.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" / da Assembléia Geral.

Art. 56 - A Superintendência de Articulação com os Municípios -SUPAM- promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos antes de os mesmos iniciarem seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro, através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

AMAMS

Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE

Praça Dr. Carlos, 21 - Sala 202 - Fone (038) 221-4396
CEP 39.400 - Montes Claros - Estado de Minas Gerais

Cartório dos Registros e Documentos
MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
Montes Claros - MG

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Montes Claros, 01 de março de 1985

~~Dr. José Mário Pena~~
Presidente da AMAMS

~~Dr. José de Souza Cardoso~~
2º Vice-Presidente da AMAMS

~~Sr. João Ferreira Lima~~
1º Vice-Presidente da AMAMS

~~Sr. Ubirajara Ferreira L. de Toledo~~
Secretário Geral da AMAMS

03

outubro

89

344/89

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

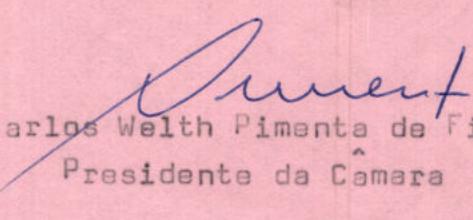
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que autoriza doação de terreno à Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE-AMAMS, para a construção de sua sede nesta cidade.

Esclarecemos que, por força de emenda aprovada por este Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Pereira, foi modificado o teor do parágrafo único, do Art. 3º do referido projeto, conforme se acha nele inserido.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS